

**DECRETO Nº 785/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE À COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADELMO ALBERTI**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio de Lei, em especial o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que a edição dos Decretos Estaduais nº 507, 509, 515, 525, 534, 535 e 550 de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelecem outras providências;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto Municipal nº. 775, de 19 de março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Bela Vista do Toldo/SC;

**CONSIDERANDO** que a pandemia no momento assola a incerteza financeira a nível mundial, sentida de forma notória a nível municipal devido à necessária paralisação dos prestadores de serviços e comércio local;

**CONSIDERANDO** a paralisação de atividades consideradas não essenciais, dentre elas as atividades públicas no intuito de evitar aglomerações, como medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir das orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Bela Vista do Toldo devem gerar redução das atividades econômicas e conseqüentemente queda da renda das famílias;

**CONSIDERANDO** que o Município de Bela Vista do Toldo deve incentivar que o contribuinte proceda à quitação do IPTU, referente ao exercício de 2020, nos prazos legais, sem que esse seja prejudicado pela situação pandêmica e alheia a sua vontade, que poderia vir a instaurar instabilidade de saúde pública, em decorrência de aglomeração de contribuintes no prédio municipal autorizado a emissão e entrega do carnê o tributo;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2020, para pagamento em Cota Única até 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. O pagamento da Cota Única realizado até a retromencionada data permanecerá com a respectiva dedução de 20% (vinte por cento) do valor do imposto.

**Art. 2º** Os prazos de vencimento para pagamento de forma parcelada permanecem inalterados.

Parágrafo único. Até o fim da situação de emergência, não serão cobrados juros e multas de eventual parcela inadimplida.

**Art. 3º** Os contribuintes que tenham retirado ou recebido as guias de pagamento com os vencimentos padrão estabelecido no Regulamento dos Tributos Municipais de Bela Vista do Toldo/SC devem solicitar emissão de nova guia com a data de vencimento atualizada por intermédio do seguinte e-mail: [tributos@pmbvt.sc.gov.br](mailto:tributos@pmbvt.sc.gov.br).

**Art. 4º** Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo setor tributário do município, também por meio do e-mail [tributos@pmbvt.sc.gov.br](mailto:tributos@pmbvt.sc.gov.br).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto ficam vinculadas ao orçamento vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo/SC, 08 de abril de 2020.

**ADELMO ALBERTI**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

**IVANIR JOSÉ DREHER**  
**Secretário de Administração e Fazenda**